



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº - 108/2016

Pregão Presencial nº - 045/16 – Processo Licitatório nº 82/16

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça – Manuel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, Agente Político, portador da carteira de identidade nº MG -11325803 – SSP e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94, situado na Avenida Professor Melo Cançado – 1100, Bairro – São José – Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Nelson Grassi de Melo Franco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 407.781.506-15 e Carteira de Identidade nº M -862.868 e Sra Maria Eugênia Grassi de Melo Franco Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 328.278.656-53 e Carteira de Identidade nº M-388.534.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a **aquisição de 01 (um) veículo ambulância, simples remoção, 0 km, marca Fiat/Doblo Ambulância 1.8 16V Flex 2016, ano/modelo 2016, para atendimento a pacientes em tratamento fora do domicílio – Fundo Municipal de Saúde**, conforme anexo III parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 02 de Agosto de dois mil e dezesseis, com término previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezesseis, não havendo prorrogação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 082/16, Pregão Presencial nº 045/16, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$70.810,00 (Setenta mil e oitocentos e dez reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira com 30, 60, 90 e 120 dias consecutivos, após o recebimento definitivo da mercadoria, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal do seu município sede.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº – 02.07.01.10.302.1003.1074-4.4.90.52.00-299.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O objeto do presente certame será entregue no máximo até 15 (quinze) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo termo de Referência e documentação deste pregão.

7.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os veículos de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

7.3 Oferecer garantia de fábrica.

7.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados, inclusive para a instalação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga *Estado de Minas Gerais*

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota de autorização emitida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 A Gestora da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Saúde a Senhorita Juliana Gomes Soares e a fiscal a Senhora Aparecida Maria Fernandes.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.2.1 Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 o prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

13.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

13.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

13.3.5 Propor e sanções cabíveis;

CLAUSULA QUATORZE: DO COMPROMISSO



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

14.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 45/16, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 462/2006 e Pregão Presencial nº - 045/2016.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 02 de Agosto de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal – **CONTRATANTE**

Nelson Grassi de Melo Franco Maria Eugênia Grassi de Melo Franco Oliveira
PAVEPE- PARA DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CONTRATADA

Juliana Gomes Soares
Gestora do Contrato

Aparecida Maria Fernandes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

De acordo

Bruno Antônio Damasceno Gonçalves
OAB/MG 120.863